



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 11 publicada no DOU de 25/10/2004, Seção 1, página 134, com referência às Normas de utilização de rodovias federais para transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais, no Art. 8º, onde se lê: “§ 4º. As cargas com comprimento inferior a 14 (quatorze) metros e/ou peso superior a 136 t (cento e trinta e seis toneladas) deverão ser obrigatoriamente transportadas em gôndolas ou vigas”, leia-se: “§ 4º. As cargas com comprimento inferior a 14 (quatorze) metros e peso superior a 136 t (cento e trinta e seis toneladas) deverão ser obrigatoriamente transportadas em gôndolas ou vigas”.

No Art. 8º, §3; onde se lê: “Não será admitido o uso de conjuntos transportadores”, leia-se: “ Não será admitido o uso de linhas de eixo”.

Nos Art. 10, Inciso I; Art.12.º§1º; Art.15 inciso IV; Art. 20, Inciso IV, Art. 28, Inciso VI; Art. 39, Inciso IV onde se lê: “74t (setenta e quatro toneladas)”, leia-se: “57t (cinquenta e sete toneladas)”.

No Art. 11, onde se lê: “2,00m x 0,25m (dois metros por vinte e cinco centímetros), na cor preta, com inscrições em letras na cor branca,” leia-se: “1,50m x 0,50m (um metro e cinquenta por cinquenta centímetros), na cor branca, com inscrições em letras na cor preta,”; no § 2º, onde se lê: “contendo dois retângulos que terão as dimensões de 0,25m (vinte e cinco centímetros) e comprimento de 2,00m (dois metros) sendo no retângulo superior inscrita a expressão - ATENÇÃO - VEÍCULO ESPECIAL e no retângulo inferior a expressão - DIMENSÕES EXCEDENTES” leia-se: “contendo um retângulo que terá as dimensões de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura e comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta) inscrita a expressão VEÍCULO LONGO e COMPRIMENTO METROS”. No § 3º, onde se lê: “As empresas terão um prazo de 30 dias para se adaptarem as exigências deste artigo.”, leia-se: “As empresas terão um prazo de 90 dias para se adaptarem as exigências deste artigo.”

No Art.12, §1º, onde se lê: “(vinte e três metros)”, leia-se: “(vinte e cinco metros)”.

No Art. 15, III, onde se lê: “comprimento de 30,00 m”, leia-se: “comprimento de 25,00 m.”

No Art. 27, onde se lê: “Serviços de Operações Rodoviárias”, leia-se: “Setores de Operações Rodoviárias” e nos incisos I, II, III e VI do citado artigo, onde se lê:

I - comprimento total: até 30,00 m (trinta metros);
II - largura total: até 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

III - altura total: até 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros); e

“VI - peso Bruto Total do Conjunto Transportador: até 100 t (cem toneladas), e aos demais veículos definidos no Art. 4º de acordo com o peso bruto por eixo ou conjunto de eixos estabelecidos no Art. 8º”.

leia-se:
I - Comprimento total: até 40m (quarenta metros);
II - Largura total: até 6m (seis metros);
III - Altura total: até 6,5m (seis metros e meio); e

“VI - Peso total: até 100t (cem toneladas);”
No Art. 39 § 1º, onde se lê: “20,00m (vinte metros)”, leia-se: “23,00m (vinte e três metros).”

Nos Arts.51,52,53,54,55,56, e 58 , onde se lê: “Art. 46” , leia-se: “ Art. 45”.

No Art. 55, onde se lê: “aplicação das penalidades previstas no Art. 46 inciso I”, leia-se: “autuação prevista no Art. 45 inciso I” e onde se lê: “comunicado o fato e a penalidade aplicada à Coordenação Geral de Operações Rodoviária às demais UNITs, para fins de registro e controle”, leia-se: “comunicado o fato à Coordenação Geral de Operações Rodoviárias para a análise e aplicação da penalidade”.

No Art. 57, onde se lê: “Art. 46, Inciso IV”, leia-se: “Art. 46, Inciso V e VI”.

O Art.57 FICA ACRESCIDO DE: “Parágrafo Único. Nas rodovias concedidas, compete à ANTT a aplicação das penalidades próprias dessa agência.”

No Art.61, onde se lê: “engenheiro”, leia-se: “servidor”.

No Art. 68, onde se lê: “A fiscalização na via das atividades aqui regulamentadas será exercida pelo DNIT e/ou pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF-MJ”, leia-se: “A fiscalização na via das atividades aqui regulamentadas será exercida pelo DNIT e/ou pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF-MJ, nas rodovias concedidas esta fiscalização fica a cargo da ANTT.”

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A;

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho com as alterações propostas pelo Estado do Paraná, referente à aplicação dos recursos que lhe cabe, para o exercício de 2004, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336/01, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº 50000.018221/2004-44

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 10 de dezembro de 2004.
Relação de Empreendimentos :

A - Meta 1: Programa de Intervenção na Malha Rodoviária - Programa Paraná 12 meses/BIRD-DER		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. BR-487	Rio Ivaí - Três Bicos - Porteira Grande	11.269.344
02. PR-092	Entroncamento BR-153 - Quatiguá - Siqueira Campos - Wenceslau Braz	8.050.955
03. PR-090	Entroncamento PR 239 - Ventania - Entroncamento BR-153	440.796
04. PR-090	Acesso Sta. Cecília do Pavão - Entroncamento PR-218 - Entroncamento Acesso Norte Assaí	437.354
05. PRT-487	Entroncamento PR-460 (Boa Vista) - EntroncamentoPRT- 466 (Manoel Ribas) - Rio Ivaí	247.000
06. PR-239	Entroncamento PRT-466/PR-170 (Pitanga) - Entroncamento PR-460 (Borboleta)	133.000
07. PRT-487	Rio Muquillo - Entroncamento PR-845 - Entroncamento PR-460 (Borboleta)	333.000
08. PR-460	Entroncamento PR-239 (Borboleta) - Entroncamento PRT-487 (Boa Vista)	375.000
09. PR-457	Rio Ivaí - Entroncamento PR-082	60.480
10. PR-082	Entroncamento BR-466 (Placa Luar) - S. João do Ivaí - Entroncamento PR-457	400.000
11. PR-180	Entroncamento PR-468 - Entroncamento BR-272 (Goioerê)	118.500
12. PR-082	Rio Corumbataí - Entroncamento BR-369 (Fênix) - Entroncamento PR-461 (Quinta do Sol)	125.500
13. PR-482	Entroncamento PR-477 (N. Olímpia) - Entroncamento BR-487 (M. Helena) - Entroncamento PR-323 (Umuarama)	258.915
14. PR-180	Entroncamento PR-323 / BR-487 (Cruzeiro do Oeste) - Entroncamento PR-468	151.569
15. PR-182	Entroncamento PR-082 (Ivaté) - Entroncamento PR-969 - Entroncamento BR-487 (Serra dos Dourados)	136.000
16. PR-082	Entroncamento PR-182 (Ivaté) - Entroncamento BR-487 / PR-485 (Icaráima) - Entroncamento PR-988 (P. Camargo)	246.000
17. PR-580	PR-580 (Umuarama) - Entroncamento BR-487/182 (Serra dos Dourados)	113.000
18. PR-486	PR-486 (Rio Piquiri) - Entroncamento PR-323 (Cedro)	590.000
19. PR-082	São João do Ivaí - Entroncamento PR-457 (Rio Corumbataí)	403.232
20.	Pavimentação de rodovias municipais com pedras irregulares	304.574
21.	Assessoria de Projetos e Supervisão de Obra	178.586

B - Meta 3: Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada		
Rodovia	Trecho	
22. PR-418	Contorno Norte de Curitiba	2.950.745
23. PR-092	Rio Branco - Cerro Azul (lotes 1 e 2)	4.553.648
24. PR-412	Praia de Leste - Pontal do Sul	1.500.000
25. s/ código	Acesso a Cândido de Abreu	350.709
26. BR-467	Cascavel - Toledo	5.482.104
27. BR-277	Vila Matinhos - Guairacá - São Francisco	758.136
28.	Estudos e Projetos de Engenharia (Assessoramento às SR's)	1.804.447
29.	Construir e Restaurar Rodovias RGP I - Curitiba	80.000
30.	Construir e Restaurar Rodovias RGP III - Londrina	80.000
31.	Construir e Restaurar Rodovias RGP VI - Cascável	303.914
32.	Construir Obras de Arte Especiais	51.814

C - Meta 4: Programa de Adequação de Estradas Rurais		
Rodovia	Trecho	
33. s/ código	Ariranha - Entroncamento PR-466	752.790
34. s/ código	BR-376 - Colônia Quero-Quero	500.000
35. s/ código	Ubiratã - Vila Yolanda	907.161

D - Meta 5: Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual		
36.	Materiais	15.615.573
37.	Serviços de Terceiros	15.776.567
38.	Manutenção de Equipamentos	2.230.840

Cronograma Financeiro 2004
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A-Meta 1 - Programa de Intervenção na Malha Rodoviária - Programa Paraná/BIRD - DER	-	2.461.653	8.822.956	13.088.197	24.372.807
B-Meta 3 - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada	-	1.809.467	6.485.417	9.620.633	17.915.519
C-Meta 4 - Programa de Adequação de Estradas Rurais	-	218.155	781.902	1.159.894	2.159.951
D-Meta 5 - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual	-	3.395.921	12.171.519	18.055.540	33.622.980
Total do Estado (PR)	-	7.885.197	28.261.795	41.924.266	78.071.259

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 424/PGJM, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da delegação de competência dada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar à Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

Considerando a transformação de Funções Comissionadas constantes das Portarias PGR nºs 487, de 24 de agosto de 2004, e 748, desta data, resolve:

1. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma discriminada em anexo.

2. A estrutura organizacional do Ministério Público Militar será implantada a partir de 1º de janeiro de 2005.

3. Revogar a Portaria nº 274/PGJM, de 26 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 270, de 2 de setembro de 2004, Seção 1.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LORANDI